

Proc. 6 642/43

(CP-200-44)

1944

NRM/ZM.

Incabível o recurso extraordinário, quando não fundamentado em lei.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que Manoel Monteiro da Cunha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, desprezando os embargos apresentados pelo recorrente ao acórdão de 13 de novembro de 1942, em que o mesmo Conselho conheceu do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, julgou provada a falta grave alegada e autorizou a empresa requerente a demitir o seu empregado acusado, ora recorrente:

CONSIDERANDO que no caso em tese não se caracterizam as hipóteses previstas nos dispositivos legais reguladores da apresentação de recurso extraordinário, visto que a decisão apontada pelo interessado de nenhum modo é aplicável a prova de divergência de julgados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1944.

- | | | |
|----|----------------------|-------------------------------------------------|
| a) | Oscar Saraiva | 1º Vice-Presidente no impedimento do presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 22 / 7 / 44.